



# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE CESSÃO PARCIAL DE DIREITOS ECONÔMICOS DE ATLETA PROFISSIONAL E OUTRAS AVENÇAS.

Pelo presente instrumento, as Partes:

**ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA**, entidade de prática desportiva, filiada na Federação Paulista de Futebol ("FPF"), portadora do Certificado de Clube Formador nº 27, Categoria A, expedido pela Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.125.175.0001-26, com sede na Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1.900, Ponte Preta – CEP 13026-275 – Campinas/SP, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, pelo Presidente da Diretoria Executiva, **Marco Antônio Eberlin**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18.832.456-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 088.127.398-81, e pelo Primeiro Diretor Financeiro **Gustavo Garcia Valio**, brasileiro, maior, casado, advogado, portador do RG nº 29.994.629-0 e inscrito no CPF/MF nº 273.007.948-31, a "**PONTE PRETA**".

**TANABI ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, com sede na Rua Júlio Soares Bonfim, nº s/n, Bairro Jardim Brasília, na cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, CEP 15.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 45.157.559/0001-68, neste ato representado por seu presidente, Senhor Pedro Roberto Falchi, portador da Cédula de Identidade de Registro Geral nº 13.117.931 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 058.327.458-76, doravante denominado "**TANABI**";

Na qualidade de interveniente/anuente:

**EDUARDO DA SILVA PROCESSO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/05/2002, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 509.925.318-02, neste ato denominado "**ATLETA**" e;

  
Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **PONTE PRETA** e o **ATLETA** firmarão Contrato de Formação Desportiva com Dotação de Bolsa Aprendizagem Modalidade Futebol;
- (ii) o **ATLETA** tem 20 (vinte) anos de idade e pretende aprimorando a sua capacidade técnica na modalidade de futebol na **PONTE PRETA**, portanto, parte do seu tempo é dedicado ao condicionamento físico, aos treinos, aos jogos, às viagens e às outras atividades correlatas e necessárias para o seu completo desenvolvimento;
- (iii) o Primeiro Contrato de Trabalho, que poderá ser firmado entre **PONTE PRETA** e **ATLETA** será por prazo determinado, e sua rescisão antecipada será objeto de indenização (os "Direitos Econômicos"), conforme determina o art. 28 da Lei nº. 9.615/98;
- (iv) com a assinatura do Primeiro Contrato de Trabalho, a **PONTE PRETA** se tornará a detentora de 100% (cem por cento) dos Direitos Econômicos do **ATLETA**;







# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

- (v) o **TANABI** é uma entidade de prática desportiva que auxiliou a formação do **ATLETA** no seu desenvolvimento esportivo, tendo inclusive investido recursos financeiros próprios para tanto;
- (vi) as Partes têm a intenção em pactuar a divisão dos Direitos Econômicos relativos à rescisão antecipada ou suspensão temporária quando motivada pelo **ATLETA**, em razão de transferência definitiva onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional.

**ISTO POSTO**, resolvem as partes firmar o presente Instrumento Particular de Promessa de Cessão Parcial de Direitos Econômicos de Atleta Profissional e Outras Avenças (o "Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a:

- (i) cessão futura, a título gratuito, pela **PONTE PRETA** ao **TANABI** de 20% (vinte por cento) dos Direitos Econômicos decorrentes da indenização que a **PONTE PRETA** eventualmente fará jus a receber na hipótese de rescisão antecipada ou suspensão temporária pelo **ATLETA** do Primeiro Contrato de Trabalho, em razão de eventual e futura transferência definitiva ou temporária onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional;
- (ii) a renúncia do **TANABI** ao direito de indenização de até 200 (duzentas) vezes o valor dos gastos efetuados com a formação do **ATLETA**, conforme estabelecido no artigo 29, §5º, II, da Lei 9.615/98, na hipótese de a **PONTE PRETA** firmar com o **ATLETA** o Primeiro Contrato de Trabalho, ficando estabelecido, desde já, o consentimento e anuência do **TANABI** com a celebração de tal contrato.

  
Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

## 2. DO PRAZO

2.1. O presente instrumento será válido após a assinatura do Primeiro Contrato de Trabalho e enquanto o **ATLETA** permanecer como atleta profissional de futebol vinculado a **PONTE PRETA**, por força do Primeiro Contrato de Trabalho, suas renovações e/ou prorrogações, bem como enquanto a **PONTE PRETA** permanecer com qualquer percentual dos direitos econômicos do **ATLETA**.

## 3. DA CESSÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS

3.1. Em razão da cessão descrita na cláusula 1.1., fica pactuado que o **TANABI** fará jus ao recebimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor líquido que venha a ser pago por terceiros a título de indenização pela rescisão antecipada ou suspensão temporária do Primeiro Contrato de Trabalho em razão de eventual futura transferência do **ATLETA**, em caráter definitivo, para outra entidade de prática desportiva, seja ela sediada no Brasil ou no exterior, ou mesmo pela cessão onerosa parcial dos direitos econômicos do **ATLETA**.

3.2. Por "valor líquido" entende-se o valor efetivamente pago pelo terceiro, deduzidos os impostos incidentes sobre a operação, comissões (limitadas à 5% sobre o valor bruto da transação), eventual cobrança de





## ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

mecanismo de solidariedade ou qualquer outro tipo de compensação previsto nos regulamentos da FIFA ou da legislação brasileira aplicável à espécie.

3.3. Devido à cessão descrita na cláusula 1.1. acima, os Direitos Econômicos decorrentes de futura rescisão antecipada ou suspensão temporária do Primeiro Contrato de Trabalho do **ATLETA**, em razão de transferência definitiva onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, ficam assim divididos:

- a) 80% (oitenta por cento) – **PONTE PRETA**; e
- b) 20% (vinte por cento) – **TANABI**.

  
Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

3.4. As Partes têm ciência de que a **PONTE PRETA**, nos termos dos regulamentos da Fédération Internationale de Football Association ("FIFA"), é o titular do recebimento dos Direitos Econômicos oriundos de eventual transferência do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional devendo ser o responsável por ratear os valores recebidos a este título, conforme as disposições do presente instrumento.

3.5. Na hipótese de rescisão antecipada ou suspensão temporária do Primeiro Contrato de Trabalho motivada pelo **ATLETA**, em razão de eventual e futura transferência definitiva ou temporária onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, eventuais pagamentos devidos ao **TANABI** dar-se-ão no mesmo prazo, proporção e forma daqueles recebidos pela **PONTE PRETA** da entidade de prática desportiva ou similar que contratar o **ATLETA**. Neste caso, a **PONTE PRETA** deverá, após seu recebimento:

- (i) repassar a quantia correspondente ao percentual do **TANABI**, no prazo de até 15 (quinze) dias; e
- (ii) caso o valor seja pago em moeda estrangeira, utilizar a data do vencimento da obrigação, para conversão do câmbio.

3.6. Enquanto não houver rescisão antecipada ou suspensão temporária do Primeiro Contrato de Trabalho do **ATLETA**, em razão de eventual e futura transferência definitiva ou temporária onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional, ou a cessão onerosa de qualquer percentual dos direitos econômicos, nenhum pagamento será devido pela **PONTE PRETA** ao **TANABI**.

3.7. As Partes ajustam que o **TANABI** não poderá, em qualquer momento durante a vigência do presente instrumento, interferir, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, na relação existente entre o **PONTE PRETA** e o **ATLETA**, inclusive, no que tange às obrigações pactuadas entre a **PONTE PRETA** e o **ATLETA** no Contrato de Formação e/ou no eventual Primeiro Contrato de Trabalho e, principalmente, nas questões referentes à possibilidade de transferência do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, nacional ou internacional.

3.8. Durante a formação desportiva, portanto, antes que exista Contrato Especial de Trabalho Desportivo, caso a **PONTE PRETA** venha ceder o **ATLETA** para outro clube, ajustam as partes que a porcentagem que será mantida pelo **PONTE PRETA** na negociação será dividida entre **PONTE PRETA** e **TANABI**, na mesma proporção pactuada no presente instrumento, conforme descrito na Cláusula 3.3.



Complexo Administrativo

Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP  
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)  
Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)  
Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)  
Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)  
Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

3.9. Da mesma forma, após a assinatura do Contrato Especial de Trabalho Desportivo entre a **PONTE PRETA** e o **ATLETA**, ajustam as partes que, enquanto a **PONTE PRETA** mantiver qualquer porcentagem dos direitos econômicos do **ATLETA**, o **TANABI** permanecerá com a proporção pactuada na Cláusula 3.3, tendo como referência o total que ainda for mantido pela **PONTE PRETA**.

## 4. DOS PAGAMENTOS

4.1. Todos os eventuais pagamentos devidos ao **TANABI** em virtude deste Contrato estão vinculados à apresentação por parte do **TANABI** do documento contábil pertinente para a realização de tais pagamentos.

4.2. Todos os pagamentos referidos neste Contrato sofrerão todos os descontos tributários, trabalhistas e previdenciários, legalmente previstos.

  
 Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

## 5. DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato somente poderá ser rescindido, sem direito à indenização, nas seguintes hipóteses:

- (i) falecimento do **ATLETA**;
- (ii) a **PONTE PRETA** deixar de manter, de forma profissional, a prática do futebol;
- (iii) o **ATLETA**, em caso fortuito ou força maior, deixar de ter condições de praticar o futebol de forma profissional; e
- (iv) acordo entre as Partes.

## 6. DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. As Partes, neste ato, obrigam-se, por si, seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados envolvidos na execução do presente instrumento, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, ou documentos, relativos a este instrumento, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, responsabilizando-se cada uma das Partes, individualmente, pela reparação das perdas, danos e lucros cessantes decorrentes do descumprimento da obrigação ora assumida.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O **ATLETA** declara que está ciente e concorda plenamente com os termos do presente Contrato, bem como que o assina por livre e espontânea vontade, e que em momento algum se sentiu coagido ou forçado a firmá-lo.

7.2. Na hipótese de o Primeiro Contrato de Trabalho firmado entre a **PONTE PRETA** e o **ATLETA** vier a ser encerrado pelo termo ou se vier a ser rescindido antes do prazo firmado, sem que haja a transferência definitiva ou temporária onerosa do **ATLETA** para outra entidade de prática desportiva, e, conseqüentemente, sem a percepção de qualquer valor pela **PONTE PRETA**, nenhum pagamento poderá ser exigido, reclamado ou postulado a título de Direitos Econômicos, pois o presente Contrato não possui garantia de retorno e apresenta risco para todas as Partes.



Complexo Administrativo  
Praça Dr. Francisco Ursaia, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP  
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

7.2.1 Caso ocorra o descrito na Cláusula 7.2.1, mas a **PONTE PRETA** permaneça com qualquer porcentagem dos direitos econômicos do **ATLETA**, o **TANABI** fará jus a sua proporção, de acordo com as porcentagens descritas na Cláusula 3.3.

7.3. Nenhuma renúncia, rescisão ou dispensa deste instrumento, ou de qualquer um dos seus termos ou disposições, obrigará as partes, salvo se efetuados por meio de instrumento escrito. Nenhuma renúncia por qualquer uma das partes aos termos ou disposições deste instrumento, nem a tolerância a qualquer inadimplemento nos termos do presente afetará os direitos dessa parte de, posteriormente, fazer valer esse termo ou disposição, ou de exercer qualquer direito ou recurso, na hipótese de qualquer outro inadimplemento, semelhante ou não. Este instrumento somente poderá ser modificado ou alterado mediante a celebração de instrumento escrito firmado por todas as partes contratantes.

7.4. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante, nenhuma outra disposição deste instrumento será afetada por tal vício e, por conseguinte, as disposições remanescentes deste instrumento em pleno vigor e efeito como se essa disposição nula, anulável, inválida, inexecutável ou inoperante não estivesse contida no presente instrumento. Se qualquer disposição deste instrumento, ou sua aplicação a qualquer pessoa natural ou jurídica, ou circunstância, for considerada inválida ou inexecutável, deverá essa disposição ser substituída por uma disposição conveniente e equitativa, de forma a tornar válida e executável a pretensão e o objetivo da disposição inválida ou inexecutável.

7.5. Os títulos, incluídos neste instrumento, o foram por mera conveniência, e não deverão ser considerados na interpretação ou aplicação deste instrumento.

7.6. As Partes reconhecem que o presente Contrato está sujeito à execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.

7.7. Este instrumento obriga os sucessores das partes em todos os seus termos e condições, exceção feita ao **ATLETA**, posto que a atividade por ele exercida é personalíssima, limitando-se, assim, a presente obrigação a ele.

7.8. Todas e quaisquer notificações nos termos deste instrumento serão efetuadas por escrito, sendo entregues pessoalmente, transmitidas por fax, e-mail, carta registrada ou qualquer outra forma escrita passível de confirmação de recebimento aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

7.9. As Partes declaram estarem aptas para assinar o presente Contrato e que não estão impedidas sob nenhuma forma legal de firmá-lo.

7.10. Cada parte arcará com os seus respectivos impostos na forma da legislação tributária aplicável ao presente negócio.

## 8. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

8.1. Para fins de comunicação entre as partes, ficam disponíveis os seguintes endereços de e-mail que servem de efetivo e principal meio de comunicação, sendo que as partes se obrigam a informar eventuais mudanças



Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

*[Handwritten signature]*



Complexo Administrativo

Praça Dr. Francisco Ursula, nº 1900, Ponte Preta, CEP 13026-275, Campinas/SP  
Fone: 055 19 2101-7200 - www.pontepreta.com.br - CNPJ: 46.125.175/0001-26





# ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

Vice-Campeã da Copa Sul-Americana (2013)

Vice-Campeã Paulista Série A1 (1929 - 1970 - 1977 - 1979 - 1981 - 2008 - 2017)

Hexacampeã do Torneio do Interior (1927 - 1951 - 2009 - 2013 - 2015 - 2018)

Campeã Paulista da Divisão Especial de Acesso - Série A2 (1969)

Bicampeã da Copa São Paulo de Futebol Junior (1981 - 1982)

ocorridas em seus respectivos e-mails, sob pena de, em ocorrendo a mudança de e-mail e não a sendo imediatamente informada às partes, as mensagens eletrônicas enviadas para os e-mails "originais" sempre serão consideradas como devidamente enviadas, entregues e lidas.

I. PONTE PRETA: presidencia@pontepreta.com.br e "marcoeberlin@hotmail.com";

II. TANABI: "secretaria@tanabiesporteclube.com".

## 9. DO FORO

9.1. As Partes elegem o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, como o único competente para dirimir qualquer dúvida e/ou controvérsia oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas

Campinas, 12 de agosto de 2022.



Pedro Roberto Falchi  
Presidente  
Tanabi Esporte Clube

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA PONTE PRETA

TANABI ESPORTE CLUBE

EDUARDO DA SILVA PROCESSO

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:



ADILSON FAUSTINO PEREIRA  
Dep. Registro

Nome:

RG:

CPF:



MARCO ANTONIO RIBEIRO  
Dep. de Registro